

**PORTARIA Nº 402, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017**

Revogada pela [Portaria Ibram nº 613, de 17 de agosto de 2021](#)

~~Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas solicitações de cessão e requisição dos servidores do Instituto Brasileiro de Museus.~~

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, IV, Anexo I do [Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009](#), o disposto no artigo 93 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e o disposto no artigo 17 do [Decreto n. 9.144, de 22 de agosto de 2017](#); e~~

~~CONSIDERANDO as limitações do número de servidores do quadro efetivo do IBRAM lotados na sede, bem como nas suas Unidades vinculadas;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na [Nota Técnica nº 16/2017/CGP/DPGI](#), datada de 03.11.2017, conforme processo SEI nº 01415.010383/2017-71;~~

~~CONSIDERANDO as deliberações em reunião da Diretoria Colegiada do Instituto, realizada no dia 06.11.2017; e~~

~~CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01415.010383/2017-71,~~

**~~RESOLVE:~~**

~~Art. 1º Recebida a solicitação de cessão ou de requisição de servidor do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, a Coordenação de Gestão de Pessoas do IBRAM deve instruir o processo, com os seguintes documentos:~~

~~I – dados funcionais do servidor;~~

~~II – número de servidores lotados e em exercício na unidade de lotação ou exercício do interessado;~~

~~III – total de servidores com exercício fora do IBRAM em razão de cessão ou requisição;~~

~~IV – manifestação do titular da unidade de lotação ou exercício do servidor, quanto aos efeitos do afastamento do servidor;~~

~~V – manifestação do órgão de direção superior do interessado, quanto à conveniência e oportunidade; e~~

~~VI – outros dados pertinentes, como a existência de outros servidores, cuja apresentação ao órgão solicitante seja mais conveniente, de forma a as atividades finalísticas do IBRAM e a continuidade do serviço público;~~

~~Parágrafo único. Após a manifestação da Coordenação de Gestão de Pessoas do IBRAM acerca da viabilidade jurídica do pedido, os autos serão encaminhados ao Presidente do IBRAM, para decisão.~~

~~Art. 2º Ficarão suspensas, até ulterior deliberação, as autorizações de cessão dos servidores desta Autarquia para outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios.~~

~~Parágrafo único. Ficam ressalvadas as seguintes situações:~~

- ~~I. Nos casos em que na cessão houver permuta de servidores entre o órgão ou entidade solicitante e o IBRAM;~~  
~~e;~~  
~~II. — Quando for no interesse estratégico do IBRAM, com o processo devidamente instruído e mediante aprovação da Diretoria Colegiada.~~

~~Art. 3º As requisições serão analisadas caso a caso, sendo que deverão ter caráter impessoal, não podendo ser nominadas, em observância aos princípios da impessoalidade e da eficiência, cabendo ao Presidente do IBRAM, caso a requisição seja viável, a prerrogativa de escolher o servidor, a fim de resguardar suas atividades finalísticas e a continuidade do serviço público.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.~~

**Marcelo Mattos Araujo**  
Presidente

~~Brasília, 20 de novembro de 2017~~

~~Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo Eletrônico do Ibram nº 502, Edição Extra, de 22 de novembro de 2017 ([clique aqui](#))~~